



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ECOBLENDING AMBIENTAL LTDA. EPP., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS POLUENTES LÍQUIDOS E SÓLIDOS, RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS, GERADOS EM PROCESSOS GRÁFICOS E FOTOGRÁFICOS.

Ao(s) três dia(s) do mês de agosto de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ECOBLENDING AMBIENTAL LTDA.- EPP., situada na Rodovia GO 545 Km 01 S/N, Zona Rural, Cezarina - GO, inscrita no CNPJ sob o n.07.958.062/0001-50, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o senhor SÉRGIO RORIZ DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em Goiânia - GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, notadamente no inciso IV de seu artigo 24, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, notadamente no inciso IV de seu artigo 20, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo aumenta o valor total do contrato em R\$5.378,00 (cinco mil, trezentos e setenta e oito reais), em razão do acréscimo quantitativo discriminado a seguir:

Sérgio Roriz
Diretor Executivo
ECOBLENDING AMBIENTAL LTDA



Item	Descrição do item	Quantidade acrescida	Valor por litro	Valor do frete	Valor total acréscimo	% Acréscimo
1.1	Serviço de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Líquidos Não Recicláveis	2.756 Litros	R\$ 0,50	R\$ 4.000,00	R\$ 5.378,00	25%
Total Acréscimo		R\$ 5.378,00				

A referida alteração representa um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial do Contrato e encontra amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO..

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/047.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

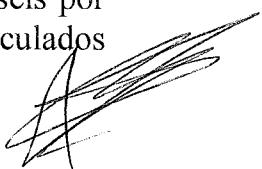
O preço total estimado do presente Contrato é de R\$26.890,00 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por ela aceitos definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados





CÂMARA DOS DEPUTADOS
pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

Sérgio Ronz
Diretor Executivo
ECOBLENDING AMBIENTAL LTDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de agosto de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Sérgio Roriz de Oliveira Roriz
Sócio Proprietário
CPF n. 607.345.151-20
ECOBLENDING AMBIENTAL LTDA

Testemunhas: 1)

Márcio Francisco Taveira

2) *Maria Cristina Andrade Alves*

CCONT/AV



Selo: 02001607181856094600510 consulte em
<https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Reconheço por semelhança a assinatura indicada de
ECOBLENDING AMBIENTAL LIMITADA EPP
representada por SÉRGIO RORIZ DE OLIVEIRA, por ser
análoga à constante de nosso arquivo. *0111*
F2YZAL5X8-1379381-11* Dou fé. Goiânia, 19/07/2016
15:17:08h. Emolumentos: R\$3,93, Fundos Estaduais: R\$1,53
ISS: R\$0,20.

Em Test° *[Signature]* da Verdade.

Francisco Taveira
Cartório
4º Registro Civil e
Tabelionato de Notas
Goiânia - GO
Cleide Chico da Silva Oliveira
Estrela

